



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

LEI Nº 1.796, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no âmbito do município de Toritama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), buscando, em âmbito municipal, contabilizar as pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único: Para fins desta lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela descrita nos termos da Lei nº12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Expedir a Ciptea, conforme as informações básicas presentes na Lei Federal nº 13.764/ 2012, acrescido de número de identificação e os direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II- Administrar as políticas de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III- Capacitar a equipe responsável pela emissão da CIA, buscando promover atendimento humano e inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CEA);

Art. 3º O Poder Executivo de Toritama fica obrigado a disponibilizar, para efeitos informativos, estatísticos e de suporte a novas políticas públicas, o quantitativo de carteiras emitidas, bem como a distribuição por bairro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no portal municipal - <https://toritama.pe.gov.br/>, na internet.

Art. 4º O portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) munido da Ciptea, e o seu representante legal ou acompanhante, terão preferência e prioridade em todos os órgãos, setores e repartições de iniciativa pública ou privada que possuam filas para atendimento no âmbito do município de Toritama;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras
Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 02 de setembro de 2021, 68º da Emancipação.


EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras
Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000